



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 1.863,

Autoria: Poder Executivo Municipal

DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O art. 9º, I da Lei Municipal nº 1.145/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde tem sua composição conforme estabelece a Lei nº 8.142/90, e Resolução nº 333/2003 – CNS, sendo composto de 50% de representantes de entidades de usuários, 25% de representantes de entidades de profissionais de saúde e 25% de representantes de governo e prestadores de serviços de saúde privado conveniado ou sem fins lucrativos:

I – USUÁRIOS

- 01 – UAPS Raimundo Gonçalves Malveira (Olho d’Água da Bica);
- 01 – UAPS Elias Nobre de Melo (Assentamento Barra do Feijão);
- 01 – UAPS Manoel Freire de Oliveira (Gangorrinha);
- 01 – UAPS Alcides Monteiro Chaves (Bairro Macena);
- 01 – UAPS José Mendes Sobrinho (Bairro José Mendes Sobrinho);
- 01 – UAPS Maria Nobre de Brito (Pedra Preta);
- 01 – UAPS Manoel Rodrigues Chaves (Peixe Gordo);
- 01 – UAPS Maria de Fátima Freitas Maia I (Centro);
- 01 – UAPS Maria de Fátima Freitas Maia II (Centro);
- 01 – UAPS Hilário Domingos de Almeida (Bairro 08 de Setembro).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de agosto de 2019.

Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal